



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

fl. 37

JUNTADA:

Encaminhei ao Poder Executivo Municipal o respectivo documento que segue anexo, o qual foi devidamente recebido.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 14 de abril de 2020

Carla de Oliveira  
**Agente Administrativo**



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

19-3885-7700

Ofício nº 106/2020/DEXP

Indaiatuba, 14 de abril de 2020.

A Sua Excelência o Senhor  
Nilson Alcides Gaspar  
Prefeito de Indaiatuba  
Av. Eng. Fábio Roberto Barnabé, 2800  
Jardim Esplanada II, Indaiatuba - SP

**Assunto:** Encaminhamento de autógrafo.

Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Indaiatuba,

Encaminho, para os devidos fins, o Autógrafo nº 60/2020, do Projeto de Lei nº 50/2020, que “Autoriza a alienação de imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal”, aprovado em sessão plenária realizada aos 13 de abril de 2020.

Atenciosamente,

**HÉLIO ALVES RIBEIRO**  
Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

PC.39

**AUTÓGRAFO Nº 60/2020**

**PROJETO DE LEI Nº 50/2020**

**Autoriza a alienação de imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal.**

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 13 de abril do corrente, **RESOLVE:**

**APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante licitação pública, por preço não inferior à respectiva avaliação constante às fls. 17/21 do Processo Administrativo nº 2.054/2020, os seguintes imóveis:

I - lote 20, da quadra 64, do loteamento denominado Jardim Morada do Sol, com área de 250,00 m<sup>2</sup>, descrito na matrícula nº 28.854 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Indaiatuba, avaliado em R\$ 265.852,50 (duzentos e sessenta e cinco mil oitocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos);

II - lote 01, da quadra 203, do loteamento denominado Jardim Morada do Sol, com área de 268,70 m<sup>2</sup>, descrito na matrícula nº 19.356 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Indaiatuba, avaliado em R\$ 285.738,27 (duzentos e oitenta e cinco mil setecentos e trinta e oito reais e vinte e sete centavos);

III - lote 17, da quadra 231, do loteamento denominado Jardim Morada do Sol, com área de 250,00 m<sup>2</sup>, descrito na matrícula nº 58.628 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Indaiatuba, avaliado em R\$ 265.852,50 (duzentos e sessenta e cinco mil oitocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos);

IV - lote 04, da quadra 247, do loteamento denominado Jardim Morada do Sol, com área de 279,60 m<sup>2</sup>, descrito na matrícula nº 12.771 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Indaiatuba, avaliado em R\$ 297.329,44 (duzentos e noventa e sete mil trezentos e vinte e nove reais e quarenta e quatro centavos).

A



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Pr. 40

**Art. 2º** O preço dos imóveis descritos no artigo 1º poderá ser pago à vista ou de forma parcelada, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e consecutivas, corrigidas na data do efetivo pagamento pela Taxa SELIC ou índice que vier a substituí-la.

**§1º** A escritura de venda e compra será outorgada pela Prefeitura Municipal após a integral quitação do preço, obrigando-se o adquirente a proceder ao registro do imóvel em até 30 dias contados da lavratura da mesma.

**§2º** As despesas com a lavratura e registro da escritura de venda e compra serão suportadas pelo adquirente.

**Art. 3º** O produto da alienação dos imóveis descritos no artigo 1º desta lei não poderá ser utilizado para o financiamento de despesa corrente, observado o disposto no artigo 44 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 14 de abril de 2020, 190º de elevação à categoria de freguesia.

  
**HÉLIO ALVES RIBEIRO**  
Presidente

  
**EDVALDO BERTIPAGLIA**  
1º Secretário